



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2081461 - SP (2023/0217860-8)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO**
ADVOGADO : **MARCOS TIBÉRIO LIMA NUNES - SP429744**
AGRAVADO : **HENRY SCAFF HADDAD - ESPÓLIO**
ADVOGADOS : **SUSANA REGINA PORTUGAL - SP120259**
MICHEL HABER NETO - SP287608
VICTÓRIA DE ATHAYDE MENDONÇA - SP452933

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO.

1. A ausência de fundamentação legal constitui vício insanável na CDA, não sendo passível de retificação mediante emenda ou substituição nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/1980.
2. Precedentes atuais do STJ, em casos envolvendo a mesma discussão, em Execuções Fiscais promovidas pelo mesmo ente público.
3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Ministro Herman Benjamin
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2.081.461 - SP (2023/0217860-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : MARCOS TIBÉRIO LIMA NUNES - SP429744
AGRAVADO : HENRY SCAFF HADDAD - ESPÓLIO
ADVOGADOS : SUSANA REGINA PORTUGAL - SP120259
MICHEL HABER NETO - SP287608
VICTÓRIA DE ATHAYDE MENDONÇA - SP452933

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial.

O ente público defende que o acórdão do Tribunal de origem deve ser mantido, reformando-se a decisão monocrática, tendo em vista que é possível a substituição ou emenda da CDA para correção do vício existente na CDA. Defende a aplicação do precedente estabelecido no julgamento do REsp 1.602.132/SP.

Foi apresentada impugnação.

É o **relatório**.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2.081.461 - SP (2023/0217860-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : MARCOS TIBÉRIO LIMA NUNES - SP429744
AGRAVADO : HENRY SCAFF HADDAD - ESPÓLIO
ADVOGADOS : SUSANA REGINA PORTUGAL - SP120259
MICHEL HABER NETO - SP287608
VICTÓRIA DE ATHAYDE MENDONÇA - SP452933

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO.

1. A ausência de fundamentação legal constitui vício insanável na CDA, não sendo passível de retificação mediante emenda ou substituição nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/1980.
2. Precedentes atuais do STJ, em casos envolvendo a mesma discussão, em Execuções Fiscais promovidas pelo mesmo ente público.
3. Agravo Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 23 de novembro de 2023.

Não merece acolhida a pretensão recursal.

O vício de que se ressente a CDA – ausência de fundamentação legal –, segundo a jurisprudência atual aplicada em ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Público do STJ, não se enquadra nas hipóteses que ensejam a substituição da CDA.

Note-se que a parte agravada, na impugnação ao presente Recurso, reportou-se aos precedentes atuais, que evidenciam que aquele indicado pelo agravante (decisão monocrática do em. Ministro Mauro Campbell Marques, datado de 2016) encontra-se superado.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA**

Número Registro: 2023/0217860-8

AgInt no
REsp 2.081.461 / SP

Números Origem: 0013452003 001345200300420266820038260564
001345200300420266820038260564564012003042026 00420266820038260564
13452003 1345200300420266820038260564
1345200300420266820038260564564012003042026 20210000534862
20220000700359 420266820038260564 564012003042026

PAUTA: 06/02/2024

JULGADO: 06/02/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ODIM BRANDÃO FERREIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HENRY SCAFF HADDAD - ESPÓLIO
ADVOGADOS : SUSANA REGINA PORTUGAL - SP120259
MICHEL HABER NETO - SP287608
VICTÓRIA DE ATHAYDE MENDONÇA - SP452933
RECORRIDO : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : MARCOS TIBÉRIO LIMA NUNES - SP429744

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : MARCOS TIBÉRIO LIMA NUNES - SP429744
AGRAVADO : HENRY SCAFF HADDAD - ESPÓLIO
ADVOGADOS : SUSANA REGINA PORTUGAL - SP120259
MICHEL HABER NETO - SP287608
VICTÓRIA DE ATHAYDE MENDONÇA - SP452933

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.